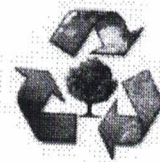




*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal do Meio Ambiente*



Ofício nº 15/2021 - PROJAM

Corumbáiba, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor,

**FABRÍCIO SILVA DE DEUS**

**Chefe do Departamento de Licitações/Pregoeiro de Corumbáiba/GO.**

Nesta.

**Senhor Servidor,**

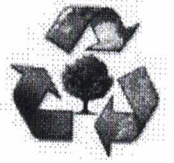
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para esclarecer os questionamentos, feitos pelo senhor Rafael Henrique Alcântara Pereira, via e-mail, acerca dos itens 1.2.3. Referente ao Edital do Pregão nº 27/2021, que diz respeito a capacitação técnico-profissional. Pois bem, considerando que o item 1.2.3 diz "... sido responsável técnico pela **execução** de obras e serviços da mesma natureza dos seguintes serviços: 1.2.3.1) Elaboração de Estudo Técnico para Criação de Unidade de Conservação; 1.2.3.2) Projeto de seleção de área, projeto de concepção e projeto executivo para construção de aterro sanitário; 1.2.3.3) Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD; 1.2.3.4) Projeto de Conservação de Solos; 1.2.3.5) Assessoria especializada para acompanhamento das Ações do ICMS ECOLOGICO junto à SEMAD; 1.2.3.6) Programas Ambientais de Construção Civil e de Coleta Seletiva."

No tocante a execução de obras e serviços, entende-se que o termo "**executar**" refere-se ao mesmo que **elaborar** os projetos citados no Item 1.2.3.2 Projeto de seleção de área, **projeto de concepção e projeto executivo para construção de aterro sanitário, e não a execução da obra em si.**

À respeito da capacitação técnico-profissional do quadro técnico da empresa, esta deverá apresentar o atestado de capacidade técnica do profissional para cada item constante no Objeto e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº27/2021, conforme os Itens 1.2.4, 1.2.4.1 e 1.2.4.2.



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***  
***Secretaria Municipal do Meio Ambiente***



Em relação aos pedidos de esclarecimento 02 e 03, esclareço que está implícito a participação do profissional que já elaborou EIA/RIMA e também a participação de engenheiro agrônomo no quadro técnico da empresa, pois, uma vez que ele é inscrito no CREA, conforme o Item 1.2.2 e 1.2.3, estará apto a desenvolver as atividades pertinentes ao objeto do Edital.

Com os melhores cumprimentos,

  
**Antonio Carlos da Silva Junior**  
**Secretário de Meio Ambiente**

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021